



Geográficas: 12° 57' 02.99"S; 38° 23' 02.70"O, 12°57' 03.31"S; 38° 23' 03.19"O, 12° 57' 02.82"S; 38° 23' 02.78"O, 12° 57' 03.57"S; 38° 23' 02.43"O. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC apresentado. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de inertes;

II. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

III. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IV. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;

V. Adotar ações de controle dos níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, durante o período das obras;

VI. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.).

VII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

VIII. O requerente não poderá realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

IX. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar a todas as áreas afetadas pela intervenção;

X. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

XI. Caso exista a necessidade de supressão e/ou poda de vegetação, a mesma somente poderá acontecer, após a emissão da Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, por esta SEDUR, observando as recomendações nela constantes;

XII. Manter no canteiro de obras os seguintes documentos, para fins de fiscalização, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

XIII. O requerente deverá solicitar, junto a LIMPURB, o Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, e adotar as recomendações constantes no documento;

XIV. As obras somente poderão ser iniciadas após a emissão dos Alvarás de Demolição, por parte desta SEDUR;

XV. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XVI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XVII. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

XVIII. Só iniciar as obras de implantação da nova edificação, quando obter o alvará de demolição e de Licença para construção e Licença Ambiental, aprovado por esta SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de setembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

DESPACHOS FINAIS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ABONO DE PERMANÊNCIA- INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO
139328/2024	EDMILSON DE JESUS ARAÚJO

Em, 20 de Setembro de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1203223	6344/24	WESLEY DOS SANTOS SILVA 081.015.695-45	R\$1.343,27	LIVIA KALID	15/04/2024

Salvador, 20 de Setembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

PORTARIA 66/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Atualizar a composição da Comissão de Avaliação de Mérito do Edital 004/2024 Salvador Circula:

a) Gabriela de Carvalho Cafruni, matrícula 3170563, representante da FGM;

b) Talita de Oliveira Costa Silva, matrícula 3170914, representante da SALTUR/FGM;

c) Manuela Sena Dias, matrícula 3168582, representante da FGM;

d) Douglas Apolinário do Amaral, matrícula 3170541, representante da FGM;

II. Informar que a referida Comissão desenvolverá seu trabalho pelo prazo necessário à conclusão de sua finalidade e atribuição;

III. Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;

IV. Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 20 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- Delegação de Competência - PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013

Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
170100/2024	CLAUDIONOR CARVALHO AMORIM JUNIOR	2º E 3º